



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº131/2020

Ibiúna, 30 de Novembro de 2020.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Senhor Presidente:

Ibiúna, 01/12/2020
[Assinatura]
Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências."**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Constam anexos a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade; bem como as justificativas e solicitações da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente..

Projeto de Lei nº 322/2020

Recebido em 01 de 12 de 2020

Prazo Venc. em ____ de ____ de ____
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Recebido por [Assinatura]

AO

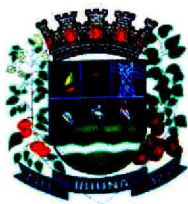
EXMO SR

PAULI CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Câmara Municipal de Ibiúna
Turística
Recebido em 01/12/2020
[Assinatura]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

322/2020

PROJETO DE LEI Nº ~~131~~/2020.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2277 de 01 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2021, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	TOTAL DE SUBVENÇÕES	R\$ 230.800,00

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descritas no art.1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art.50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2021, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE SANTA RITA



TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DAS FINALIDADES E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Casa de Santa Rita, inscrita no CNPJ sob n.º 49.315.666/0001-28, constituída em 29 de julho de 1948, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área de **Assistência Social**, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º A Casa de Santa Rita tem foro e sede no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 330 – centro – Ibiúna – Estado de São Paulo - CEP 18150-000.

Art. 3º A Casa de Santa Rita poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º A Casa de Santa Rita tem como missão acolher idosos, proporcionando melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos e deveres, possibilitando a convivência em grupo e garantindo um envelhecimento saudável.

Art. 5º - A Casa de Santa Rita tem como finalidade a **prestação de serviços gratuitos de assistência social, de proteção social especial – Alta Complexidade – Serviço de acolhimento institucional para idosos - na modalidade de atendimento e defesa e garantia de direitos, e na modalidade de atendimento de**



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

casa-lar, dentro dos parâmetros do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, sem distinção de pessoas, são ainda finalidades:

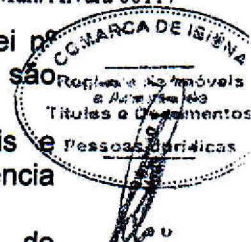
- a) Promoção e acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social do território;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Promover ações com o objetivo de restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Atuar na defesa e garantia de direitos das famílias e usuários atendidos pela associação;
- e) Acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; proporcionando a sua independência e o autocuidado;

Art. 6º Para consecução de suas finalidades, a Casa de Santa Rita observará o seguinte:

- I. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- II. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- III. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Casa de Santa Rita, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Valorização dos princípios da transparência e equidade na realização das atividades da associação;
- VI. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.

Art. 7º Para o atendimento das finalidades, a Casa de Santa Rita observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º A Casa de Santa Rita poderá também executar ou supervisionar programas sociais vinculado a terceira idade, atividades artísticas, culturais,



P

Handwritten signature.

Handwritten signature.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

§ 1º Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a Casa de Santa Rita poderá firmar convênios, parcerias, subvenções, termo de fomento e colaboração, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

§ 2º A associação poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 O período de duração da Casa de Santa Rita é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 11 A Casa de Santa Rita é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver distribuídos da seguinte forma:

I **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II **Contribuintes:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar da associação, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto. NR

§ 1º Os associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias, terão nas Assembleias Gerais, direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas. NR

§ 2º Apenas os associados fundadores, e os associados contribuintes que



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

pertencam ao quadro social da associação há pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria. **NR**

§ 3º Os associados com personalidade jurídica serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos. **NR**

§ 4º **REVOGADO**

Artigo 12 Fica criada a Categoria de "AMIGOS DA CASA DE SANTA RITA" que será composta por pessoas jurídicas ou físicas que de alguma forma colaboram, frequente ou esporadicamente, para a manutenção da Casa de Santa Rita. **NR**

Parágrafo único - O Amigo da Casa de Santa Rita terá direito a voz e não terá direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais. **AC**

I revogado.

a) revogado.

b) revogado.

c) revogado.

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

Art. 13 Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Amigos da Casa de Santa Rita não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela Casa de Santa Rita, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder. **NR**

Art. 14 Não há entre os associados e os Amigos da Casa de Santa Rita direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de amigos é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto e os associados e os AMIGOS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Casa de Santa Rita.

Art. 15 Os conselheiros, diretores, associados, AMIGOS DA CASA DE SANTA RITA, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;

b) Maior de 18 (dezoito) anos;

c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;

d) Pleno gozo de seus direitos políticos;

e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;

f) **REVOGADO**

§ 1º Se for concorrer a cargos da diretoria, deverá estar em pleno gozo de seus direitos políticos.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

II As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;

- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;

- c) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;

- d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;

- e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos.

§ 2º Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Registro de Associados.

Art. 17 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **Casa de Santa Rita**;

- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;

- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;

- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando-se o artigo 11, II, § 2º do presente estatuto;

- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;

- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido, observado o disposto no art. 29 IV; NR

- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

- VIII. Propor novos associados.

Art. 18 São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;

- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;

- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **Casa de Santa Rita**;

- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Casa de Santa Rita**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **Casa de Santa Rita** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **Casa de Santa Rita**, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;

VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

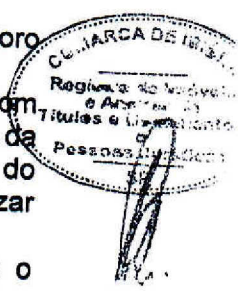
VIII. Quando o associado for condenado por ato de improbidade administrativa, ficando impedido de exercer qualquer cargo na **Casa de Santa Rita**.

Art. 21 Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 Aquele associado que for excluído da **Casa de Santa Rita**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.





CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 - São órgãos da Casa de Santa Rita:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25 Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Mandatário da Associação, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. REVOGADO
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras Associações à Associação;
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

§ 1º Para as deliberações que se referem os incisos II, IV e IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **NR**

§ 2º Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 28 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano:

§ 1º até 30 de Abril para:

- I. Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas, o balanço e o pareceres aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 2º No mês de julho de 3 (três) em 3 (três) anos:

- I. Para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 29 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 30 A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares (impressas e/ou eletrônicas) ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º Na hora marcada a Assembleia será instalada, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número. **NR**

§ 2º Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

Art. 31 Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 32 A Casa de Santa Rita é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, permitida 02 (duas) reeleições.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Social;
- VIII. 03 (três) Diretores Adjuntos.

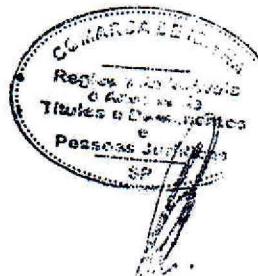
§ 1º Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, e no caso de não haver candidatos após a reeleição dos membros da Diretoria, eles poderão ultrapassar o limite de 2 (duas) reeleições, no caso de não haver nenhum registro de chapa, os atuais poderão concorrer novamente;

§ 2º Os membros da Diretoria exercem o mandato até a posse de seu sucessor mesmo que vencido o prazo;

§ 3º Até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, deverão ser Registradas na Secretaria da Instituição as chapas concorrentes.

Art. 33 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial: NR

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Casa de Santa Rita, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, no caso de imóvel mediante aprovação da Assembléia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;





CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

§ 1º A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 34 Revogado.

Art. 35 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar a Casa de Santa Rita ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da Casa de Santa Rita;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Fortalecer a Casa de Santa Rita nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 36 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Movimentar na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação;

Art. 37 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Supervisionar os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- II. Admitir e demitir empregados juntamente com o Presidente;
- III. Acompanhar o Presidente nos acolhimentos de idoso, ordenando as medidas cabíveis;
- IV. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, na ausência ou impedimento de qualquer deles as contas em nome da associação;

Art. 38 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Controlar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a documentação, devidamente comprovada;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, e na sua falta com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação.

Art. 39. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas, quando solicitado, das Assembleias Gerais;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Todos tipos de burocracia que existir, que não abranja áreas de outros membros da Diretoria.

Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Assessorar e examinar os atos a ser praticado pela Diretoria;
- II. Representar a Entidade juntamente com seu Presidente em juízo ou fora dele.

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar eventos para arrecadação de fundos para a Associação;
- II. Promover passeios com os internos moradores da **CASA DE SANTA RITA**;
- III. Arregimentar voluntários para a **Instituição** e organizar os trabalhos sociais de interesse da Entidade, inclusive aqueles direcionados à mobilização de recursos, tais como: bazares, feiras e eventos em geral.

Art. 42. Competes aos três Diretores Adjuntos:

Parágrafo Único – Nas faltas ou impedimentos de quaisquer uns dos Diretores: Administrador, Financeiro, Secretário, jurídico ou Social, caberá ao Presidente a nomeação do substituto de acordo com sua capacidade para as funções respectivas, sendo que, em caso de vacância, deverá assumir até o término do mandato daquele.

Art. 43 – Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e seus respectivos Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida 02 (duas) reeleições.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, a Diretoria e/ou Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;
- V. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- VI. Analisar, anualmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 46 - O patrimônio social da Casa de Santa Rita é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A Casa de Santa Rita poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, subvenções, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 0011

privados;

- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de Bazar Beneficente na comercialização de produtos recebidos como doações;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais

Art. 48 A Casa de Santa Rita não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

NR
§ 2º A Casa de Santa Rita aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DO BALANÇO PATRIMONIAL, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da Casa de Santa Rita será levantado até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 50 A Casa de Santa Rita observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **Casa de Santa Rita**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A Casa de Santa Rita extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52 Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à associações congêneres, com personalidade jurídica e que estejam de acordo com as exigências da lei 13.019/2014.

Art. 53 O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 29, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente. **NR**



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Art. 54 As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 55 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 57 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Ibiúna, em 25 de julho de 2018

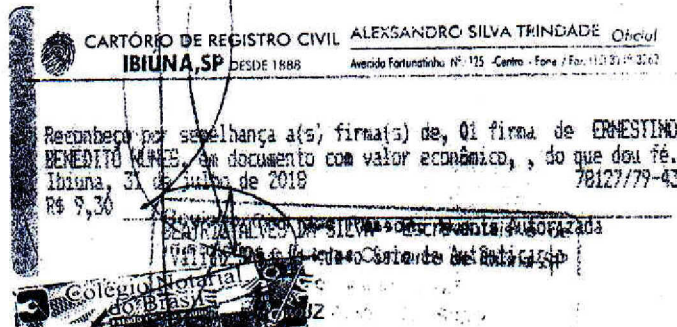
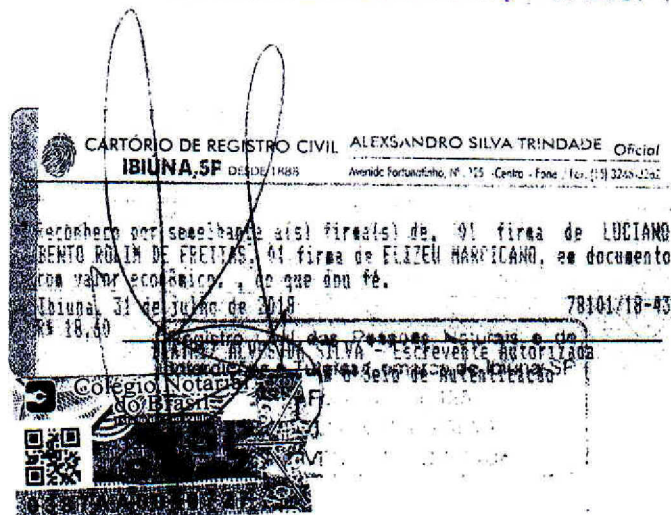

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS

Presidente


ELIZEU MARCICANO

Secretário


Ernestino Benedito Nunes - OAB/SP nº 87.396





CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CASA DE SANTA RITA, PARA O TRIÊNIO DE 2018 A 2021

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018) às dezoito horas e trinta minutos (18:30), na sede social na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 330 – centro – Ibiúna – Estado de São Paulo - CEP 18150-000, reuniu-se a Assembleia Geral ordinária da Casa de Santa Rita, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, regularmente convocada por publicação na Internet, por afixação no quadro de avisos de sua sede, e imprensa local. Instalada em segunda convocação as 19:00 (dezenove) horas, com a presença dos associados que subscrevem a lista de presença. Dando início à ordem do dia da convocação o Presidente explicou a finalidade desta Assembleia, que é a eleição dos novos membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato será de **08/08/2018 á 07/08/2021**. O Secretário informou que houve a apresentação de uma chapa para a Diretoria e uma Chapa para o Conselho Fiscal assim compostas:

DIRETORIA:

Diretor Presidente: LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alameda Miosótis, n.º 172, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I.R.G. n.º 25.677.104-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º 141.988.978-83;

Diretor Vice-Presidente: WAGNER TOMÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado à Alameda das Azaléias, n.º 45, Centro, CEP: 18150-000, Ibiúna, portador da C.I.R.G. n.º 11.068.442 SSP/SP e do C.P.F. n.º 030.942.318-02;

Diretor Administrativo: LAZARO DARCY GODINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Vereador João Benedito Melo Junior, 460, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.560.287-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º 891.032.898-34;

Diretor Financeiro: DIOGO DE FREITAS AGOSTINI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Aracati, 25, bairro Curral, Condomínio Patrimônio do Jahu, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G n.º 43.974.037-X SSP/SP e do C.P.F. n.º 228.535.818-02;

Diretor Secretário: AGENOR PEREIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Maria de Moraes Lima, n.º 77, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador do R.G n.º 8.416.081-0 e do C.P.F n.º 751.936.398-87;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

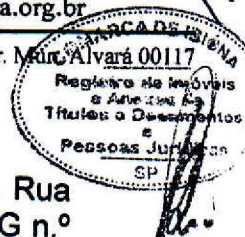
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Matr. Alvará 00117



Diretor Jurídico: DRA. FANI ADAD BINI, brasileira, viúva, residente na Rua Zico Soares, n.º 140, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora do RG n.º 16.379.279-3 e do C.P.F. n.º 354.453129-04;

Diretor Social: RENATO AURELIO SOARES, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Gal. Waldomiro de Lima, n.º 411, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador do C.I. R.G. n.º 20.226.913 SSP-SP e do C.P.F. n.º 099.284.918-79;

Diretor Adjunto: WILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, agrimensor e advogado, residente e domiciliado à Rua Zico Soares, n.º 444, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.310.042 SSP/SP e do C.P.F. n.º 834.351.408-44;

Diretor Adjunto: RICARDO PEREIRA MARCICANO brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado à Travessa Santos Dumont n.º 6, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 17.892.003-4-SSP/SP e do C.P.F. n.º 123.015.708-51;

Diretor Adjunto: GILBERTO SACCON DE QUEIROZ, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, n.º 865, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 15.348.525-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º 254.635.698-43;

CONSELHO FISCAL: TITULARES:

1- MARCELO LOUZADA DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, Gestor de Recursos Humanos, residente e domiciliado à Rua Décio da Silva, n.º 34, Conjunto Habitacional Santa Lúcia, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 34.071.546-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 277.307.538-20;

2- RICARDO NUNES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado a Av. Fortunatinho, n.º 500, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 26.208.061-8- SSP/SP e do C.P.F. n.º 204.998.878-83;

3- ATAIR ALBERTIN, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado à Rua Wilsom do Carmo Falci, n.º 19, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 7.875.829 SSP/SP e do C.P.F. n.º 901.553.788-72



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

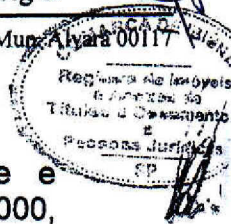
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvara 00117



SUPLENTE:

1- **AMARILDO ALBERTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 7, bairro Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 13.815.607 SSP/SP e do C.P.F. n.º 035.570.748-97

2 - **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alagoas, n.º 47, apto 4, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 25.048.730-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º 143.954.998-21;

3 - **PEDRO DE ALMEIDA LEME FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão Cardoso de Mello, n.º 71, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 8.383.656 SSP/SP e CPF nº 985.371.568-68.

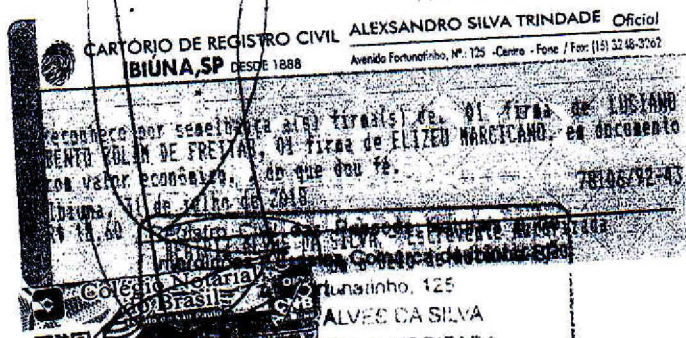
Em seguida o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após isso, os nomes dos candidatos com os respectivos cargos à Diretoria e Conselho Fiscal foram colocados em votação e todos foram aprovados por unanimidade de votos. Ato contínuo foram empossados os associados eleitos, cuja entrada em exercício se dará no dia 08 de agosto de 2018, e a Ata será encaminhada para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, após lida e achada conforme, por todos que assinaram a Lista de Presença, foi aprovada em sua totalidade e vai por mim assinada, Elizeu Marcicano – Diretor Secretário e pelo Presidente.

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS

Presidente

Elizeu Marcicano

Secretário



98

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiuna/SP
Rua Zico Soares nº 444 - Centro - CEP 18150-000 - Fone: 15 3241-1938
Oficial: Helio Percei

Título protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 4505
em 02/08/2018, e Registrado/Digitalizado sob o nº 4457 - A, em 09/08/2018

AQR JUNTO AO REG. 5.520 FLS. 139 LIVRO A-03

Ibiuna, 09 de agosto de 2018

ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$40,16 - Est.: R\$11,42 - Ipresp.: R\$7,81 - Sin.: R\$2,12 - Just.: R\$2,76
ISS.: R\$2,00 - FEDMP.: R\$1,93 - Tot: R\$68,18



24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.315.666/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1968
NOME EMPRESARIAL CASA DE SANTA RITA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR GABRIEL M DA SILVA	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emido no dia 09/11/2020 às 15:00:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 322/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de dezembro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e disponibilizado no site da Câmara. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 322/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 02 de dezembro de 2020.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 322/2020

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei nº. 322/2020 que “Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna os valores descritos no artigo 1º., com a finalidade de atender ao artigo 18 da Lei Municipal nº. 2277 de 01 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

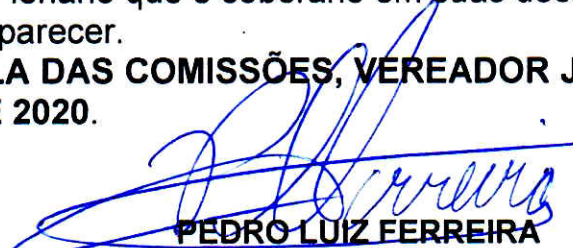
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, com a natureza de instituição de longa permanência para idosos – ILPI, prestadora de serviços de atendimento na área de assistência social com acolhimento institucional a idoso, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, sendo a Casa de Santa Rita entidade que trabalha e desenvolve relevantes serviços de assistência social junto aos idosos de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
DEZEMBRO DE 2020.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 322/2020 – fls. 02

Elisângela Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antonio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Armellino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

Gerson P. da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 322/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 322/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 268/2020

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências".

[Handwritten signature]

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2277 de 01 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2021 à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

Entidade	Recurso	Valor
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R\$ 230.800,00

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descritas no art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2021, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE
2020.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 378/2020

Ibiúna, 16 de dezembro de 2020.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 268/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 131/2020, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 322/2020 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 18/12/2020
mle*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

33

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 322/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 322/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 268/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 378/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2020.

ANAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO